



## TRIBUTÁRIO

Nº 043 – 30/06/2021

### **PUBLICADA INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE PRAZO DE RECOLHIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DO SIMPLES EM MG**

Publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, de 30 de junho de 2021, a Instrução Normativa SUTRI nº 1/2021. Como se sabe, recentemente, o STF decidiu pela constitucionalidade da antecipação do ICMS exigida das empresas do Simples Nacional. A antecipação é devida quando essas empresas adquirem, em operação interestadual, mercadoria para industrialização, comercialização ou utilização na prestação de serviço, sempre que a alíquota interestadual é menor do que a alíquota interna aplicável para a mercadoria neste Estado. Em Minas Gerais, a exigência está prevista no § 14 do art. 42 do Regulamento do ICMS.

A Instrução Normativa SUTRI nº 1/2021 esclarece o momento em que ocorre o fato gerador da antecipação, nos seguintes termos: “[...] **o fato gerador da obrigação de antecipação do imposto ocorre no momento da aquisição da mercadoria**, em operação interestadual, **assim considerado o da data de emissão do documento fiscal de aquisição da mercadoria.**”

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados pelo e-mail: [sinpapel@fiemg.com.br](mailto:sinpapel@fiemg.com.br).

